

CONTRATO Nº 003/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO E A

EMPRESA FORUS SOLUÇÕES EM SUSTENTABILIDADE LTDA – ME.

CONTRATANTE: AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.269.926/0001-80, estabelecida na Avenida João Gualberto, nº 1.259, 21º andar, Bairro: Juvevê, CEP: 80.030-001, nesta cidade, representada por seu Diretor Presidente, senhor Adalberto Durau Bueno Netto, portador do RG nº 5.431.347-0, e do CPF nº 765.529.429-15, residente e domiciliado, na cidade de Curitiba/PR.

CONTRATADA: FORUS SOLUÇÕES EM SUSTENTABILIDADE LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Anita Garibaldi, 850, escritório 601, andar 5, Bairro Ahú, CEP: 80540-180 Curitiba – PR, Fone (41) 3264-2246 / Fax: 3264-2270 com CNPJ Nº 18.451.218/0001-28, e-mail:eduardo@icities.com.br, neste ato representado pelo senhor Eduardo Filipe Mazzarollo Marques, portador do CPF Nº 053.119.759-03, e do RG: 7.926.209-9 SESP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018 (Processo ADM 008/2018), as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018 (Processo ADM 008/2018).

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	05	Unid.	05 inscrições para participação dos colaboradores da Agência Paraná Desenvolvimento no Congresso SMARTCITY EXPO CURITIBA. Data: 28 de fevereiro e 01 de março de 2018. Local: Curitiba-PR Assuntos abordados: Paisagem atual das tecnologias disruptivas; Interrupções tecnológicas nos serviços públicos; Governo aberto e participação cidadã; Especialização inteligente e clusters industriais locais; Economia circular e gestão sustentável dos recursos; Inovação digital e desenvolvimento econômico; Cidades inteligentes na América Latina: a visão dos Prefeitos. Dentre outros.	1.100,00	5.500,00
Valor Total – R\$				5.500,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), que serão pagos da seguinte forma: Até 30 dias após execução dos serviços e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPONIBILIDADE FINANCERIA

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão firmado entre a Agência Paraná de Desenvolvimento e o Governo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

A CONTRATADA se compromete a executar o serviço contratado, nos termos descritos na Cláusula Primeira

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação e com a qualidade devida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará nos dias 28 de fevereiro e 01 de março de 2018, salvo a superveniência de hipótese de caso fortuito ou força maior que justifique a transferência para nova data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada na Inexigibilidade nº 001/2018 (Processo ADM 008/2018).

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime a CONTRATANTE, de quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento ajustado, fiscalizar a adequada execução do referido contrato e a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração da Inexigibilidade nº 001/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I- advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, aos colaboradores, nem em ato lesivo à Agência Paraná de Desenvolvimento, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III- penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, utilizando-se, ainda, a analogia, os costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em duas vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba/PR, 27 de fevereiro de 2018.



AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO
Adalberto Durau Bueno Netto
CONTRATANTE



**FORUS SOLUÇÕES EM
SUSTENTABILIDADE LTDA – ME**
Eduardo Filipe Mazzarollo Marques
CONTRATADA

Testemunhas:

Melissa C. Pereira

NOME: Melissa de Cássia Pereira

RG: 8.787.776-0

Waldemar Bezerra Silva

NOME: WALDEMAR BEZERRA SILVA

RG: 6.832.881-0 — SSP-PR